



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.856/2020, de 16 de setembro 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.837/2020, frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.692/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto Municipal nº 1.837/2020 e suas alterações, que dispôs sobre a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 31.12.2020, passarão a funcionar em atendimento ao público, com horário das 07:30 às 12:00 horas, e em trabalho interno ou com pré-agendamento, das 14:00 às 17:30 horas, conforme demanda e autorização de cada Secretária.

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica alterado o disposto no §3º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§3º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, exceto na área da saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar deverão, conforme o caso, ficarem afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via *home office*, até 31.12.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica suspensa, até 31.12.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica alterado o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - ao Gabinete do Prefeito:

- a)** suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos, da data de publicação deste Decreto até 31.12.2020, que resultem em aglomeração de pessoas, facultada a realização de videoconferência;
- b)** as reuniões e atendimentos no Gabinete do Prefeito, até 31.12.2020, seguirão a disciplina do art. 7º deste Decreto, facultando a realização de videoconferência; (...)

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a)** suspender, até 31.12.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas; (...)

III - à Secretaria Municipal de Educação:

Gabinete do Prefeito

a) estabelecer o regime especial de aulas não presenciais realizadas por meio de tecnologias de informação, digitais/eletrônicos, em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, seguindo as orientações e determinações da Secretaria Estadual de Educação/ Conselho Estadual de Educação;

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, até 31.12.2020, seguirão a disciplina do art. 7º deste Decreto.

Art. 5º. Os efeitos deste Decreto poderão, conforme agravamento ou não do risco epidemiológico, serem prorrogados ou cessados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com reflexos diretos nos eventos e atividades da administração pública municipal e da iniciativa privada que tenham sido suspensas, adiadas ou canceladas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.